



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO Nº 2.172/2005  
DE 10 DE MARÇO DE 2005.**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 1.955/2004 QUE ALTERA A TRIBUTAÇÃO DO ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal nº 1.955/04 de 30 de DEZEMBRO de 2004 que alterou a Lei nº 783/1984 e suas alterações – Código Tributário Municipal no tocante ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

**CONSIDERANDO** que as alterações introduzidas pela Lei Federal Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003, adotadas ao município pela Lei Nº 1.955/2004 trouxeram uma série de inovações as rotinas antes praticadas pelos serviços de tributação municipal e o relacionamento com os contribuintes;

**CONSIDERANDO** a instituição, pela nova Lei, da substituição tributária trouxe grande dúvida aos tomadores de serviços e os contribuintes e existe a necessidade de esclarecer as dúvidas, e

**CONSIDERANDO FINALMENTE** que compete ao Executivo a Regulamentação de leis e a necessidade de se estabelecer uma perfeita rotina de trabalho, e responsabilidade dos diversos setores da área financeira e dos contribuintes municipais,

## **DECRETA:**

### **CAPÍTULO - I**

#### **DO FATO GERADOR, BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA**

**Artigo 1º** - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é devido ao município de Quatá, por pessoas físicas ou jurídicas quando:

I- os prestadores de serviços forem contribuintes inscritos no Município de Quatá;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

2

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

II- não forem inscritos, residirem no Município de Quatá e prestarem serviços na condição de autônomo, temporário sem registro empregatício, e

III- prestadores de serviços, Pessoa Física ou Jurídicas de outras localidades e prestarem serviços do município nos limites territoriais de Quatá no ramo de atividade descritos nos itens I à XX do art. 61 da Lei Municipal nº 783/84, alterado pelo Art. 3º da Lei nº 1.955/04, exclusivamente.

**Artigo 2º** - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, admitida a dedução de materiais, única e exclusivamente se tiverem sido fato gerador de outro tributo de competência do Estado ou da União, devidamente comprovados.

**Artigo 3º** - A Aliquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é a constante da Tabela I da Lei Complementar nº 1.955/2004.

**Parágrafo único** - No caso de pessoa física, poderá o contribuinte prestador dos serviços dos itens dispostos no art. 61 Lei nº 783/84 alterado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 1.955/2004 pagar o tributo anualmente, com valores em reais.

**Artigo 4º** - O prestador de serviços, pessoa física ou jurídica, contribuinte municipal destacará na Nota Fiscal de Prestação de Serviços a demonstração do valor para a retenção do imposto - ISS.

## CAPÍTULO - II

### DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

**Artigo 5º** - O tomador de serviços constantes da Lista de Serviços (Tabela I) da Lei Complementar nº 1.955/2004, pessoa física ou jurídica está obrigado a reter o imposto sobre serviços ISS nos seguintes casos:

I - de todos os prestadores de serviços, contribuintes municipais ou na condição de autônomo sem inscrição, residentes no Município de Quatá, de qualquer ramo de atividade, e

II - de empresas ou profissionais com domicílio tributário de outras localidades, exclusivamente que prestem serviços ou classifique-se no ramo de atividade descritos nos itens I à XX do art. 61 Lei nº 783/1984, alterado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 1955/04.

**Artigo 6º** - Processando-se ou não o desconto do prestador de serviços, o devedor do imposto é o tomador do serviço.

**Artigo 7º** - Efetuada a retenção, o substituto tributário efetuará o pagamento mensalmente, nos prazos fixados na legislação municipal.



## CAPÍTULO - III

### DOS RECOLHIMENTOS E DEMONSTRATIVOS

**Artigo 8º** - Efetuada as retenções, o tomador dos serviços efetuará os recolhimentos em Documento de Arrecadação Municipal (DAM), conforme modelo instituído no anexo I que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

§ 1º - A DAM conterá dados do tomador de serviços e do contribuinte.

§ 2º - Deverá ser preenchida individualmente para cada contribuinte, no máximo 10 (dez) notas fiscais por documento de arrecadação.

§ 3º - O preenchimento da DAM ficará a cargo do tomador dos serviços.

**Artigo 9º** - O período para apuração do imposto devido é mensal.

**Artigo 10** - O Recolhimento deverá ser efetuado na Rede Bancária onde o município possui convênio de Arrecadação.

**Parágrafo único** - Esgotado o prazo para recolhimento, o pagamento será efetuado na Rede Bancária onde o município possui Convênio de Arrecadação, com os acréscimos legais.

**Artigo 11** - Fica instituído o Demonstrativo de Contratação de Serviços, conforme modelo do anexo II que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 12** - Os tomadores de serviços municipais deverão entregar os demonstrativos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, nos seguintes prazos:

I - Sociedades Anônimas (S/A) e Concessionária de Serviços Públicos: mensalmente;

II - EPP Empresas de Pequeno Porte e ME - Micro Empresas: anualmente, e

III - Demais empresas: trimestralmente.

## CAPÍTULO - IV

### DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 13** - Sem prejuízo das obrigações dos artigos anteriores, as instituições financeiras deverão apresentar mensalmente, no momento do recolhimento, o



mapa de apuração do imposto ISS instituído pelo modelo do anexo III, que fica fazendo parte integrante deste.

## CAPÍTULO - V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 14** - A Prefeitura Municipal disponibilizará os impressos e demonstrativos instituídos pelos anexos I, II, e III deste Decreto, em modelo magnético, a ser distribuído aos contribuintes municipais, em disquete no setor de arrecadação da Prefeitura Municipal, ou via e-mail, através de requerimento eletrônico.

**Artigo 15** - As Sociedades Anônimas e Concessionários de Serviços Públicos terão prazo até o dia 30 (trinta) de junho do corrente para entregarem os demonstrativos dos meses de Abril e Maio, sendo os demais nos prazos estabelecidos.

**Artigo 16** - O descumprimento do disposto na Lei nº 1.955/2004 e neste Decreto sujeitará ao infrator a aplicação de multas e sanções previstas no Código Tributário Municipal, Lei nº 783/84 e suas posteriores alterações.

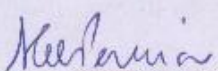
**Artigo 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 18** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 10 de março de 2.005.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na da supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
Secretária Administrativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

5

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## ANEXO I

(de que trata o art. 8º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ Estado de São Paulo CNPJ 44.547.313/0001-30		Data Emissão - DAM: - X - X - X - X - X - X - X - X - X -	
<b>DAM - ISSQN RETIDO NA FONTE</b>		Data de Vencimento:	
Tomador:		Inscr. Mun:	
Contribuinte:		CNPJ:	
Endereço:		Inscr. Mun:	
Ativ. P. Serv.:		Cod. Ativ.:	
<b>Informações do Débito</b>		<b>Valor Principal Devido:</b>	
1-) Movimento Mensal:	R\$ -	R\$	-
2-) Alíquota:	0,0%	<b>Valor da Correção Monetária:</b>	
3-) Imposto à Pagar:	R\$ -	R\$	-
<b>Informações Complementares:</b>		<b>Valor da Multa:</b>	
NF:	Data Em.:	Valor:	<b>Recolh. em Atraso:</b>
NF:	Data Em.:	Valor:	R\$ -
NF:	Data Em.:	Valor:	<b>Valor dos Juros:</b>
NF:	Data Em.:	Valor:	<b>Meses em Atraso:</b>
NF:	Data Em.:	Valor:	R\$ -
NF:	Data Em.:	Valor:	<b>Valor à Recolher:</b>
NF:	Data Em.:	Valor:	R\$ -
NF:	Data Em.:	Valor:	
NF:	Data Em.:	Valor:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ Estado de São Paulo CNPJ 44.547.313/0001-30		Data Emissão - DAM: - X - X - X - X - X - X - X - X - X -	
<b>DAM - ISSQN RETIDO NA FONTE</b>		Data de Vencimento:	
Tomador:		Inscr. Mun:	
Contribuinte:		CNPJ:	
Endereço:		Inscr. Mun:	
Ativ. P. Serv.:		Cod. Ativ.:	
<b>Informações do Débito</b>		<b>Valor Principal Devido:</b>	
1-) Movimento Mensal:	R\$ -	R\$	-
2-) Alíquota:	0,0%	<b>Valor da Correção Monetária:</b>	
3-) Imposto à Pagar:	R\$ -	R\$	-
<b>Informações Complementares:</b>		<b>Valor da Multa:</b>	
NF:	Data Em.:	Valor:	<b>Recolh. em Atraso:</b>
NF:	Data Em.:	Valor:	R\$ -
NF:	Data Em.:	Valor:	<b>Valor dos Juros:</b>
NF:	Data Em.:	Valor:	<b>Meses em Atraso:</b>
NF:	Data Em.:	Valor:	R\$ -
NF:	Data Em.:	Valor:	<b>Valor à Recolher:</b>
NF:	Data Em.:	Valor:	R\$ -
NF:	Data Em.:	Valor:	
NF:	Data Em.:	Valor:	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

6

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## ANEXO II

(de que trata o art. 11)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ - SP

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME		
CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
Endereço		
Endereço Eletrônico	Fone/FAX	
Período de Apuração: MÊS	Responsável Preenchimento	

A) CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE QUATÁ				VALORES - R\$	
Nº	NOME CONTRIBUINTE	CNPJ	Inscr. Munic.	Faturamento	Retenção

B) PRESTADORES DE SERVIÇOS DE OUTRAS LOCALIDADES				VALORES - R\$	
Nº	NOME CONTRIBUINTE	CNPJ	Endereço	Faturamento	Retenção

Data: ...../...../.....

\_\_\_\_\_ - RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

7

## ANEXO III

(de que trata o art. 13)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ - SP

#### PLANILHA DE APURAÇÃO DO ISSQN DEVIDO PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS

15.00 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito

MÊS DE COMPETÊNCIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	BASE DE CALCULO	ALIQ.	ISSQN
15.01	Administração de fundos quaisquer	R\$ -	4%	R\$ -
15.01	Administração de consórcio	R\$ -	4%	R\$ -
15.01	Administração de cartão de crédito ou débito e congêneres	R\$ -	4%	R\$ -
15.01	Administração de carteira de clientes	R\$ -	4%	R\$ -
15.01	Administração de cheques pré-datados e congêneres	R\$ -	4%	R\$ -
15.02	Abertura de conta corrente	R\$ -	4%	R\$ -
15.02	Abertura de conta de investimentos e aplicação	R\$ -	4%	R\$ -
15.02	Abertura de caderneta de poupança no País e no exterior	R\$ -	4%	R\$ -
15.02	Manutenção de contas ativas e Inativas	R\$ -	4%	R\$ -
15.03	Locação e manutenção de cofres	R\$ -	4%	R\$ -
15.03	Locação e manutenção de terminais de atendimento	R\$ -	4%	R\$ -
15.03	Locação e manutenção de bens e equipamentos em geral	R\$ -	4%	R\$ -
15.04	Fornecimento ou emissão de atestado de idoneidade	R\$ -	4%	R\$ -
15.04	Fornecimento ou emissão de atestado de capacidade financeira e congêneres	R\$ -	4%	R\$ -
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral	R\$ -	4%	R\$ -
15.05	Renovação cadastral e congêneres	R\$ -	4%	R\$ -
15.05	Inclusão ou exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos - CCF	R\$ -	4%	R\$ -
15.05	Inclusão ou exclusão em outros bancos cadastrais	R\$ -	4%	R\$ -
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovante e documentos em geral.	R\$ -	4%	R\$ -
15.06	Abono de firmas	R\$ -	4%	R\$ -
15.06	Coleta e entrega de documentos, bens e valores	R\$ -	4%	R\$ -
15.06	Comunicação com outra agência ou com a administração central	R\$ -	4%	R\$ -
15.06	Licenciamento eletrônico de veículos	R\$ -	4%	R\$ -
15.06	Transferência de veículos	R\$ -	4%	R\$ -
15.06	Agenciamento fiduciário ou depositário	R\$ -	4%	R\$ -
15.06	Devolução de bens em custódia	R\$ -	4%	R\$ -
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo	R\$ -	4%	R\$ -
15.07	Acesso a terminais de atendimentos, inclusive vinte e quatro horas	R\$ -	4%	R\$ -
15.07	Acesso a outro banco e a rede compartilhada	R\$ -	4%	R\$ -



15.07	Fornecimento de saldo, extrado e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou	R\$ -	4%	R\$ -
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito	R\$ -	4%	R\$ -
15.08	Estudo, análise e avaliação de operações de crédito	R\$ -	4%	R\$ -
15.08	Emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres	R\$ -	4%	R\$ -
15.08	Serviços relativos a abertura de crédito, para qualquer fins	R\$ -	4%	R\$ -
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil.	R\$ -	4%	R\$ -
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas e carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento	R\$ -	4%	R\$ -
15.10	Serviços relacionados a fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento	R\$ -	4%	R\$ -
15.10	Serviços relacionados a recebimento ou pagamento	R\$ -	4%	R\$ -
15.10	Serviços relacionados a emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	R\$ -	4%	R\$ -
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protestos, manutenção de títulos, e demais serviços a eles relacionados	R\$ -	4%	R\$ -
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	R\$ -	4%	R\$ -
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio	R\$ -	4%	R\$ -
15.13	Serviços relacionados a emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem	R\$ -	4%	R\$ -
15.13	Serviços relacionados a fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas	R\$ -	4%	R\$ -
15.13	Serviços relacionados a envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operação de câmbio	R\$ -	4%	R\$ -
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético	R\$ -	4%	R\$ -
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão de crédito	R\$ -	4%	R\$ -
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de salário	R\$ -	4%	R\$ -
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer	R\$ -	4%	R\$ -
15.15	Serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado	R\$ -	4%	R\$ -
15.15	Serviços relacionados a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	R\$ -	4%	R\$ -





# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

9

15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio e processo	R\$ -	3%	R\$ -
15.16	Serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	R\$ -	3%	R\$ -
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	R\$ -	4%	R\$ -
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra	R\$ -	4%	R\$ -
15.18	Serviços relacionados a análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e negociação de contrato.	R\$ -	4%	R\$ -
15.18	Serviços relacionados a emissão e reemissão do termo de quitação	R\$ -	4%	R\$ -
15.18	Serviços relacionados a demais serviços a crédito imobiliário.	R\$ -	4%	R\$ -
<b>VALORES TOTAIS REFERENTE AO MÊS INDICADO</b>		<b>R\$ -</b>		<b>R\$ -</b>

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/.....

Responsável pelo preenchimento

NOME  
CARGO  
RG

\_\_\_\_\_  
- assinatura -